



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1297/2021

REFERÊNCIA: EMENDA À LOA - PROCESSO N. 8498/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 898/2021 - CMP 7806/2021 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa Nº8498/2021 ao Projeto de Lei GP 898/2021 – CMP 7806/2021, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Petrópolis para o exercício de 2022.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO

Justifica a autora que essa proposta visa atender uma necessidade que o município tem para a implementação de um plano cicloviário.

Sou Presidente da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana e trabalhando em conjunto com a Associação de Ciclistas de Petrópolis – ACIPE, essa proposta foi elaborada, assim, há necessidade de previsão orçamentária.

O Plano Diretor Cicloviário (PDC) para Petrópolis tem como objetivo de organizar demandas, desfragmentar ações e nortear processos, estimulando a ordenação de um espaço urbano mais sensível aos micromodos de transporte, por natureza mais democráticos e potencializadores de desenvolvimento local.

O PDC não chegará à confecção de projetos urbanos, mas às diretrizes para cada região do município buscando priorizar setorialmente as ações de provisão de infraestrutura cicloviária.

Apresente emenda visa atender uma necessidade que o município tem para a implementação de um plano ciclovirio, e a ordenação do espaço urbano.

Vale ressaltar que somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do **art. 166 § 3º, I e II e III da Carta da República**, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais.

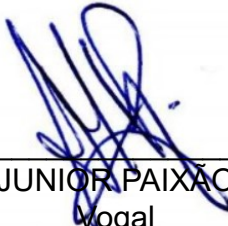
Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 03 de Novembro de 2021


JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente


JUNIOR PAIXÃO
Vogal



GIL MAGNO
Vogal